



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 012/2023
Decisão : 256/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900023413/2017
Interessado : Jamyly Natanny do Nascimento 10496423410

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900023413/2017, lavrado em desfavor de Jamyly Natanny do Nascimento 10496423410.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 012/2023, realizada no dia 19 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900023413/2017, lavrado em desfavor de Jamyly Natanny do Nascimento 10496423410, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; considerando a defesa apresentada, em 22/09/2017; considerando a declaração, emitida pela Câmara Municipal de Chã Grande, referente aos serviços prestados pela empresa autuada; considerando a solicitação de diligência, em 11/06/2018; considerando o despacho da Coordenação de Fiscalização (passo 7), em 05/07/2023, que solicita informações sobre o teor da diligência; considerando as atividades econômicas da empresa autuada; considerando, desta forma, que o processo apresenta o erro de capitulação (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 - Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea), referente ao enquadramento da infração, caracterizando vício do ato processual, uma vez que a empresa autuada não possui atividades econômicas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea; considerando o vício do ato processual apontado; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE